

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 003/2024

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Cultura e Turismo de Porto do Folha, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **IGGOR RANIERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, que realizará o show artístico "**BANDA YGOR RANIERE**", conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Secretaria de Cultura e Turismo o traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: notas fiscais e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei n° 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea f e §3° dispõe, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2° Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



- 1 - Razão da escolha do contratado;
- 2 - Justificativa de preço.

Sabe-se que a Prefeitura Municipal de Porto da Folha, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A presente demanda se faz oportuna em virtude dos festejos carnavalescos municipais, comemorados aos dias 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, posto que se postulam como manifestações culturais, considerando o múnus atribuído a esta secretaria em se preservar as manifestações culturais em todas as instancias e, sob o crivo do evento premente, faz-se necessário o incentivo do evento, sobretudo na forma de disponibilização de artista para apresentação.

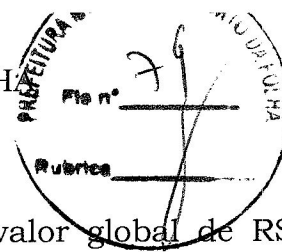
Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* o múnus atribuído a esta secretaria em se preservar as manifestações culturais em todas as instancias;

*Considerando* a necessidade de ofertar dias de festa para população;

*Considerando* que se postulam como manifestações culturais;



Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao show "Banda Seeway", sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 11011 – Secretaria de Cultura e Turismo
- ✓ Dotação: 13.392.0004.2057 – Incentivo a Cultura e Turismo
- ✓ Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ Fonte 15000000, 17000000 - Recursos não vinculados de impostos

Finalmente, porém não menos importante, *exposistis*, opina a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pela contratação direta dos serviços da empresa **IGGOR RANIERE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME** (BANDA YGOR RANIERE) CNPJ 51.615.139/0001-80, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 74, II, §2º da lei 14.133/2021.

Porto da Folha, 07 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel de Souza Dória Júnior  
Secr. de Cultura e Turismo